

CASO PRÁTICO 2

O Município de Sintra pretende construir uma ciclovia, com uma extensão de cerca de 10 kms de comprimento, que permita a ligação entre o Cabo da Roca e a Praia da Adraga.

Uma vez que a meio do percurso idealizado se localiza um prédio urbano, constituído em propriedade horizontal (composto por 5 frações autónomas), descrito no registo predial sob o n.º 0001 da freguesia de Colares e inscrito na matriz predial urbana sob os n.ºs 01, 02, 03, 04 e 05 da mesma freguesia, o Município de Sintra tenciona proceder à sua expropriação.

De acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, a aquisição da propriedade encontra-se registada a favor de António, que faleceu em 24/09/2020.

De acordo com a certidão matricial correspondente encontram-se inscritos como titulares, Berta e Marco, casados no regime de comunhão geral de bens, Ema, Francisco, Marta e Carlos.

Em 13/04/2021, o Município de Sintra enviou ao Tribunal os autos de expropriação do prédio supra identificado, tendo sido indicados como presumíveis herdeiros do titular inscrito do registo predial, os expropriados Berta, Marco, Ema, Marta e Carlos.

A entidade expropriante requereu que lhe fosse adjudicada a propriedade e posse do prédio urbano inscrito na matriz sob os n.ºs 01, 02, 03, 04 e 05, tendo procedido à junção do comprovativo da declaração de utilidade pública da expropriação.

A arbitragem atribuiu, por acórdão proferido em 05/02/2021, o valor global de 1.248.458,26 € ao prédio urbano em apreço, encontrando-se junta aos autos a guia de depósito referente à quantia arbitrada.

Em 18/10/2021 foi proferido despacho de adjudicação da propriedade sobre o aludido imóvel.

Em 20/10/2021, Carlos apresentou um requerimento, onde informou o Tribunal de que no passado dia 09/09/2021, o mesmo e os demais herdeiros haveriam

intentado uma ação de reconhecimento do direito de propriedade sob o prédio objeto de expropriação contra Rute, requerendo a junção aos autos de cópia da petição inicial e respetivo comprovativo de entrega.

- a) Se fosse o Juiz titular do processo, qual o Tribunal que considerava competente para dirimir a presente ação?
- b) Se fosse o Juiz titular do processo, quais os sujeitos que deveriam ser notificados do despacho de adjudicação?
- c) Imagine que no decurso da notificação do despacho de adjudicação, o Tribunal obteve conhecimento de que Marta haveria falecido em 05/07/2021, vítima de um acidente de viação. Qual o despacho que deve ser proferido?
- d) Poderia declarar a instância deserta com fundamento na negligência das partes em não diligenciarem pela habilitação da expropriada falecida?
- e) Pressuponha agora que todos os interessados foram devidamente notificados do despacho de adjudicação, proferido em 18/10/2021, nesse mesmo dia. Nesse seguimento, em 16/11/2021, o interessado Francisco recorreu da decisão arbitral, circunscrevendo o âmbito do recurso ao valor atribuído à fração de que é proprietário, a que fora atribuído o montante indemnizatório de 269.459,08 €. Na mesma data, a interessada Ema também recorreu da decisão arbitral, somente com fundamento na ilegalidade da declaração de utilidade pública.
Em 29/03/2022, Francisco requereu a homologação do acordo transaccional que celebrou com o expropriante.
Se fosse o Juiz titular do processo considerava os atos processuais praticados pelo Francisco e pela Ema legalmente admissíveis?
- f) Pressuponha que os restantes interessados não recorreram do acórdão arbitral, tendo apresentado requerimentos visando o levantamento das indemnizações que lhes cabiam nos termos da decisão arbitral.

Sucede que, no seguimento da notificação do montante depositado referente à fração de que eram proprietários, a interessada Berta apresentou um requerimento a solicitar o pagamento do montante de 220.000,00 € (a que a mesma e Marco tinham direito), em duas tranches de 110.000,00 €, com fundamento no facto de na presente data se encontrar divorciada de Marco.

Para o efeito, Berta juntou aos autos os seguintes documentos: (i) declaração de levantamento de indemnização, assinada pela interessada, na qual reclama para si o pagamento da indemnização no valor de 115.158,00 €, correspondente a 110.000,00 € acrescidos de 5.158,00 € a título de partilha de património conjugal; (ii) ata de conferência dos interessados em processo de inventário de partilha de bens; (iii) certidão dos serviços das finanças datada de 18/05/2021 e válida por 3 meses, declarando que a interessada tinha a sua situação tributária realizada.

Se fosse o Juiz titular do processo, que despacho proferiria?

Todas as respostas às questões colocadas devem ser devidamente fundamentadas, indicando-se a base legal para o efeito.